

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.909/2022

**Declara patrimônio material e tomba o imóvel
"Campo do DNER", na forma que especifica.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio material e por conseguinte, tombado, por interesse histórico e cultural, o imóvel "Campo do DNER" e seus acessórios (área de convívio social e área destinada à desporto e lazer, como piscinas, quadras) localizado na margem esquerda da BR 010 (sentido Belém-Brasília), sem número, CEP 65.915-500, bairro Vilinha, nesta cidade de Imperatriz, o qual é objeto da matrícula nº 37.971 do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis, fruto do Título Definitivo nº 2036, expedido por este ente.

Parágrafo único - Ficam registradas como bem imaterial do povo imperatrizense as competições esportivas e os eventos de lazer e integração social realizados no imóvel descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Em decorrência do tombamento efetuado por esta Lei, ficam vedadas as descaracterizações do referido bem, com a finalidade de manter a exclusividade de seus propósitos históricos e culturais.

Art. 3º - O entorno do bem imóvel tombado resta delimitado e se refere à integralidade do bem objeto da matrícula nº 37.971 do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis, nela compreendido o complexo de imóveis residenciais conhecido como Vila do DNER, de modo a proteger sua visibilidade e sua integração na ambiência.

Art. 4º - Tratando-se tombamento, de ofício, de bem público, os efeitos deste tombamento provisório se equiparam aos do tombamento definitivo.

§ 1º - O Poder Executivo notificará a União (inclusive, por meio de sua Secretaria de Patrimônio da União), ente proprietário do bem descrito no *caput* do art. 1º, desta lei, acerca deste tombamento.

§ 2º - Após aquela notificação, o Poder Executivo promoverá a inscrição do referido bem no competente Livro do Tombo e providenciará o registro do tombamento na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as da Lei nº 1.278/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 09 DE MAIO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal





Código para verificação: 589C-9600-FDF2-B8A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS (CPF 760.XXX.XXX-15) em 17/05/2022 10:59:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imperatriz.1doc.com.br/verificacao/589C-9600-FDF2-B8A0>